

**DECISÃO CRO-MS-08/2020**

Dispõe sobre o manejo odontológico ambulatorial em tempos de COVID-19.

O Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

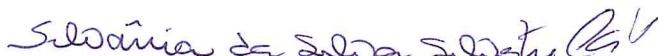
DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o Manejo Odontológico Ambulatorial em Tempos de COVID-19, a fim de orientar os profissionais e as entidades prestadoras de assistência odontológica, nos atendimentos, para evitar o contágio e disseminação do novo coronavírus (COVID-19);


Art. 2º - Esta decisão entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Dê-se ciência.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2020.


Silvana da Silva Silvestre Cabral

Presidente do CROMS


Máisa Okama
Secretária do CROMS

DELEGACIAS REGIONAIS